



Número: **0800078-09.2020.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **29/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27782 450	29/01/2020 10:27	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27782 451	29/01/2020 10:27	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
27782 452	29/01/2020 10:27	<a href="#">Quesitos - Perícia</a>	Outros Documentos
27782 454	29/01/2020 10:27	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
27782 458	29/01/2020 10:27	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Outros Documentos
27782 460	29/01/2020 10:27	<a href="#">RG - CPF</a>	Documento de Identificação
27782 461	29/01/2020 10:27	<a href="#">CTPS</a>	Documento CTPS
27782 462	29/01/2020 10:27	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Outros Documentos
27782 463	29/01/2020 10:27	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
27782 465	29/01/2020 10:27	<a href="#">Pagamento de Indenização</a>	Documento de Comprovação
27782 469	29/01/2020 10:27	<a href="#">Boletim de Atendimento Médico</a>	Documento de Comprovação
27932 349	10/02/2020 15:45	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
28227 431	12/02/2020 15:26	<a href="#">Petição</a>	Petição
28227 434	12/02/2020 15:26	<a href="#">Petição</a>	Outros Documentos
28227 441	12/02/2020 15:26	<a href="#">GuiaCustas - Jose Lazaro Ferreira dos Santos</a>	Outros Documentos
29798 921	14/04/2020 09:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/01/2020 10:20:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910203557800000026802763>  
Número do documento: 20012910203557800000026802763

Num. 27782450 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

**JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº3900589, 2<sup>a</sup> via, SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.486.704-07, residente e domiciliado no Sítio Santa Rosa, s/n, zona rural, São Jose de Princesa/PB, CEP: 58.758-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

## AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/01/2020 10:20:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910203904400000026802764>  
Número do documento: 20012910203904400000026802764

Num. 27782451 - Pág. 1



## I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **17/12/2018**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 337,50** (trezentos e trinta sete reais e cinquenta centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 29/01/2020 10:20:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910203904400000026802764>  
Número do documento: 20012910203904400000026802764

Num. 27782451 - Pág. 2



Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

### **III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênciia o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

### **IV – DOS PEDIDOS**

**Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelênciia:**

**a)** Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/01/2020 10:20:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910203904400000026802764>  
Número do documento: 20012910203904400000026802764

Num. 27782451 - Pág. 3



**b)** Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

**c)** Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

**d)** Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

#### V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

#### VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 29 de Janeiro de 2020.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/01/2020 10:20:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910203904400000026802764>  
Número do documento: 20012910203904400000026802764

Num. 27782451 - Pág. 4



## QUESITOS – PERÍCIA

### PARTE AUTORA: JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Inferior Direito e na Mão Direita?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**
  
- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/01/2020 10:20:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910204806700000026802765>  
Número do documento: 20012910204806700000026802765

Num. 27782452 - Pág. 1



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOSÉ LAZARO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.900.589 - 2ª Via SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.486.704-07, residente e domiciliado no Sítio Santa Rosa, s/n, Zona Rural, São José de Princesa/PB, CEP: 58.758-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**CONTRATO HONORÁRIOS:** No caso de êxito da presente demanda, a outorgante pagará ao advogado outorgado a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da quantia bruta recebida pelo proveito econômico decorrente da presente demanda, ficando desde já autorizado o respectivo desconto.

Princesa Isabel/PB, 28 de Janeiro de 2020.

José Lazaro Ferreira dos Santos

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/01/2020 10:20:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910204834500000026802767>  
Número do documento: 20012910204834500000026802767

Num. 27782454 - Pág. 1

## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, **JOSÉ LAZARO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.900.589 - 2ª Via SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.486.704-07, residente e domiciliado no Sítio Santa Rosa, s/n, Zona Rural, São José de Princesa/PB, CEP: 58.758-000, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 28 de fevereiro de 2020.

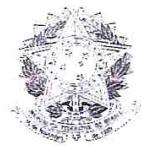
José Lazaro Ferreira dos Santos  
Declarante





Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/01/2020 10:20:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910205582800000026802773>  
Número do documento: 20012910205582800000026802773

Num. 27782460 - Pág. 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 82377 Série 0003478



*José Lázaro Ferreira dos Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

*Santos*

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *José Lázaro Ferreira dos Santos*

Loc. Nasc. *P. Izabel* Est. *PB* Data *27/09/1992*

Filiação *Helena Nogueira dos Santos*

Eletro. *Nogueira dos Santos*

Doc. Nº *Cart. n.º 82377 Fis. 197 liv. A:3*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão *15/10/2010* SRTE *0003478-PB*

*Verônica Bezerra*

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data na

Nome .....)

Doc. .....)

## **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....  
.....  
CNPJ/MF .....  
Rua ..... N<sup>º</sup> .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....  
..... CBO n<sup>º</sup> .....  
Data admissão ..... de .....  
Registro n<sup>º</sup> ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
.....  
.....  
.....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1<sup>a</sup> ..... 2<sup>a</sup> .....  
Data saída ..... de .....  
.....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1<sup>a</sup> ..... 2<sup>a</sup> .....  
Com. Dispensa CD n<sup>º</sup> .....

## **CONTRATO DE TRABALHO**



ELIXANDRA CORTE GOMES  
RUA SANTA ROSA, 511 / QD 01 LT 10 - CENTRO  
SAO JOSE DE PRINCESA/PB CEP: 58756000 (AG: 165)

Ligação MONOFÁSICO  
Cis/Sic RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro 2 - 166 - 200 - 4940 Referência Jan / 2020  
Medidor 0000860949 Emissão 07/01/2020

**enercisa**  
ENERGISA PERNAMBUCO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.085.183/0001-40 Insc Est 16.015.823-0  
Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica N°036.790.367  
Cód. para Déb. Automático: 0001705736

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Jan / 2020	07/01/2020	04/02/2020	036.667.581-30
			Insc Est.

**UC (Unidade Consumidora): 51705736-5**

**Canal de contato**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
Aproveite o 15% e regularize suas contas em atraso, podemos negociar para você e comemorar o ano novo com muita alegria!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
05/12/19 3920	07/01/20 4017	1	97	33

**Demonstrativo**

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa U.	Valor Base Calc.		Alq. Icms(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	Colis(R\$)
				Tributos Total(R\$)	Icms(R\$) ICMS			
0601	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,182480	5,77	0,00	0	0,00	0,26
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	67.000	0,320990	22,10	0,00	0	0,00	0,22
0601	Adic. B Amarela			0,72	0,00	0	0,00	0,01
0610	Subsídio			26,12	0,00	0	0,00	0,26
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>								
0807	CONTRIB ILUM PÚBLICA			6,00	0,00	0	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2019			0,28	0,00	0	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2019			0,49	0,00	0	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 11/2019			0,04	0,00	0	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio			-24,68	0,00	0	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 36,86 0,00 0,00 54,71 0,54 2,51

<b>Média últimos meses (kWh)</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>
68	14/01/2020	R\$ 36,86

**Histórico de Consumo (kWh)**

40	60	74	71	76	64	68	64	62	76	81	78
Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Sep/19	Out/19	Nov/19	Dez/19

**RESERVADO AO FISCO**

b27d.79a9.1622.6430.4bb5.2d9c.ad9a.8113.

Indicadores de Qualidade (11/2019 - Princesa Isabel)			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	7,26	0,00	NOMINAL	220	
DIC TRIMESTRAL	14,53			10,35	28,99
DIC ANUAL	29,06			13,55	36,76
FIC MENSAL	3,55	0,00	CONTRATADA	1,54	4,18
FIC TRIMESTRAL	7,10		LIMITE INFERIOR	1,56	4,23
FIC ANUAL	14,20		LIMITE SUPERIOR	9,86	26,75
DIMC	4,14	0,00		0,00	0,00
DICRI	12,22			Total	36,86

Valor do Faturamento 11/2019 R\$ 12,00

**ATENÇÃO!**

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) fatura(s) au(fatura(s) pendente(s) financeira(m)) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 22/01/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O reagendamento após essa data não elimina a possibilidade de devenda suspensão do fornecimento. Caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas (30 dias) a sua unidade consumidora para comprovar que a teria efetuado o pagamento das(s)fatura(s), ocorre desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a multa por parte dos órgãos de proteção ao crédito caso de inadimplemento. Sua unidade foi rotulada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 24,68.

Leratura confirmada

**BANCO DO BRASIL** PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624 9 12008 10546.839175 8 81340000003686

PAGADOR: ELIXANDRA CORTE GOMES - CPF: 036.667.581-30

RUA SANTA ROSA, 511 / QD 01 LT 10 - CENTRO - SAO JOSE DE PRINCESA / PB CEP: 58756000

Nossa Nr	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
262491200105468639	001705736202001	14/01/2020	R\$ 36,86	

BENEFICIARIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 09.085.183/0001-40

Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do beneficiário: 3064-3/7-147-3





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
16º AISP DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL  
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



### C E R T I DÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte ocorrência Policial: Nº 10/2019, LIVRO Nº 03/2018, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Delegada, DARCINAURA ALVES DE ASSIS.

DATA: 08 de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito

HORA: 15h30min

CIDADE: PRINCESA ISABEL - PB

Noticiante: JOSÉ LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

Estado civil: UNIÃO ESTÁVEL RG: 3.900.589 SSDS/PB CPF: 701.486.704-07

Sexo: MASCULINO Nascimento: 27.09.1992 Idade: 26 anos

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Princesa Isabel/PB

Profissão: Agricultor Alfabetizado: Sim

Filiação: Heleno Nogueira dos Santos e Eliete Nogueira dos Santos

Endereço: Povoado de Santa Rosa, zona rural de São José de Princesa/PB.

### NARRATIVA

QUE no dia 17.12.2016, por volta das 17h00min, encontrava-me trafegando pela PB que liga Manaira a Santa Cruz da Baixa Verde/PE, quando nas imediações do Sítio Boqueirão, perdi o controle da motocicleta que conduzia e sofri um acidente; QUE a motocicleta que conduzia é de PLACA CKQ 5807/PB, CHASSI 9G2WD0550DR230515, MARCA/MODELO HONDA/NXR150 Bros ES, ANO 2013, VERMELHA, em nome de José Cláudio Ferreira dos Santos; QUE fui socorrido pelo SAMU de Manaira e levado para a UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel/PB.

O referido é verdade, Dsu Fá. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante José Lazaro Ferreira dos Santos

  
16.01.2019  
ESCRITÓRIO/AGENTE

DELEGACIA DE POLICIA  
CIVIL  
Princesa Isabel-PB



**SINISTRO 3190683171 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 70148670407**Posição em 09-01-2020 08:26:52**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

10/01/2020	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50
------------	------------	----------	------------

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 MANAÍRA-PB**  
**FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: USB 15**

SAMU  
192



**IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA**

DN:

SUS:

DATA: <b>17.12.2018</b>	OCORRÊNCIA N° <b>039</b>	PACIENTE: <b>JOSÉ Lázaro Ferreira Santos</b>	IDADE <b>26</b>	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA <b>BR - Manára - ST COLB - BORGES</b>		BAIRRO <b>Sítio</b>	MÉDICO REGULADOR <b>DRº YK</b>	
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS		<input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO	<input type="checkbox"/> OUTRO.	

**TIPO DE AGRADO**

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO / AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO / SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

**DOENÇAS PRÉ EXISTENTES**

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

**EXAME INICIAL**

A Vias aéreas	<input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Corpo estranho <input type="checkbox"/> Broncoaspiração <input type="checkbox"/> Edema de Glote			
B Respiração	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Insuficiência Resp Aguda <input type="checkbox"/> Parada Ventilatória <input type="checkbox"/> Ventilação Espontânea <input type="checkbox"/> Assistida <input type="checkbox"/> Controlada <input type="checkbox"/> Ausculta Normal <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Superficial <input type="checkbox"/> Enfisema sub-cutâneo			
C Circulação	<input type="checkbox"/> Pulso Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cheio <input type="checkbox"/> Fino <input type="checkbox"/> Parada Cardíaca Respiratória <input type="checkbox"/> Pele Normal <input type="checkbox"/> Palidez <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Choque Hipovolêmico			
D Neurológico	Abertura ocular	Resposta verbal	Resposta motora	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Sonolência <input type="checkbox"/> Agitação
	Exposto/fechado	Orientada	Globos oculares	<input type="checkbox"/> Coma
	( ) 3	( ) 4	( ) 5	Pupilas: <input checked="" type="checkbox"/> Miosis <input type="checkbox"/> Midriase
	A voz	Confusa	Localiza dor	<input checked="" type="checkbox"/> Foto reagente <input type="checkbox"/> Não reagente
	( ) 12	Palavras inapropriadas	( ) 3 Movimento de retrocessos	Déficit Sensitivo: <input type="checkbox"/> à Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
	A dor	Palavras incompreensivas	( ) 2 Palio anormal	<input type="checkbox"/> Convulsão
Nenhuma	( ) 1	( ) 3	<input type="checkbox"/> Otorragia	
GLASGOW	Nenhuma	( ) 1 Extensão anormal		
TOTAL	( ) 15	Nenhuma		

E.C.G.:  Normal  Coronária  Alt Ritmo  Alt Condução  Não realizado

**SINAIS VITais**

P.A.: **70** x **80** mmhg FC: **85** FR: \_\_\_\_\_ TEMP: \_\_\_\_\_ °C. GLICEMIA: \_\_\_\_\_ mg/dl Saturação O2: **99%**

**EXAME GINECO-OBSTÉTRICO**

ABORTAMENTO AMEAÇA  ESPONTÂNEO  PROVOCADO  METRORRAGIA  PARTO A TERMO  
 PRÉ TERMO  PÓS TERMO  TRABALHO DE PARTO

OUTROS: \_\_\_\_\_ DUM: \_\_\_\_\_

CARTÓRIO REG. CIVIL E TABELIONATO  
Rua José Rosas, 21, Centro, Manára - PB

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).

Manára/PB - 27/12/2018

Selos Digitais: AHV68313-H265

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.mt.br>

Emol R\$2,37 Farpen R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,40

Oficial da Registro Civil  
 CPF 551876764-15

**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:****INTERVENÇÕES**

SSU + medicinação CPO + imobilização em prancha rígida

**EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO (História)**

Paciente vítima de acidente automobilístico, realizados A,B,C,D,E, medicação com aplicador ceramico, encaminhado a UPA.

**PROCEDIMENTOS**

- DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS  INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL  CÂNULA OROFARÍNGEA  CRICOTIREOIDOSTOMIA  RESPIRADOR
- VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU")  INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O<sub>2</sub>)  DRENAGEM TORÁCICA  MASSAGEM CARDIÁCA EXTERNA
- DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO  CONTROLE DE HEMORragia  CURATIVO  PUNÇÃO VENOSA  SONDA GÁSTRICA  S.VESICAL
- SEDAÇÃO  IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS  COLAR CERVICAL  TALAS/TRAÇÃO  OROTRAQUEAL  OUTROS:

**TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PREScriÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)**

DESTINO DO PACIENTE / UNIDADE DE ATENDIMENTO: UPA

Médico  
CRM-PB 2044

RESPONSÁVEL RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**MOTIVO DE TRANSPORTE**

- APOIO DIAGNÓSTICO  SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE  TRANSFERÊNCIA SIMPLES
- OUTRO: \_\_\_\_\_

**ENCAMINHAMENTO**

- LIBERADO APÓS ATENDIMENTO  ÓBITO NO LOCAL  ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO  ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

**POSIÇÃO DE TRANSPORTE**

- DECÚBITO DORSAL  DECÚBITO LATERAL  DECÚBITO VENTRAL  SENTADO  ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

**RECUSA**

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:**

ENFERMEIRO(A): Breno Ferreira

COREN: 1170642 MAT.: \_\_\_\_\_

TÉCNICO DE ENFERM.: VANUSA Lima

COREN: 1170642 MAT.: \_\_\_\_\_

CONDUTOR: José Mariana da Silva

CNH: 3418820225 MAT.: \_\_\_\_\_

CARTÓRIO REG. CIVIL E TABELIONATO  
Rua José Rosas, 21, Centro, Manaira - PB

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).

Manaira/PB - 27/12/2018

Selo Digital:AHV69312-M187

Consulta a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$2,37 Farpen R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,44

*Maria Inez Duzarte*  
Oficiala do Registro Civil  
CPF 551876764-15



**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA,**

*2020*

Telefone: (83) 3457-2270

E-Mail: ADMPRINCESA.ABBC@GMAIL.COM

**UNIDADE PRESTADORA:**

Nome: UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

CNES: 7637802

Endereço: ALFREDO CARLOS DA COSTA, nº S/N - MAIA

Telefone: (83) 3457-2270 Fax: 3457-2270

E-Mail: ADMPRINCESA.ABBC@GMAIL.COM Data: 17/12/2018

**Cod. Prof:** 84

**Profissional:** JOSE BATISTA DA SILVA

**Senha:** Senha

**Pront. - Paciente:** 30434 - JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

**Pront. Local:**

**Data Nasc.:** 27/09/1992

**Idade Pac.:** 26 Anos, 2 Meses e 20 Dias.

**RG:** 3900589

**Endereço:** SITIO - SANTA ROSA

**Nº:** S/N

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** SAO JOSE DE PRINCESA

**Nome da Mãe:** ELIETE NOGUEIRA DOS SANTOS

**Cartão SUS:** 702100710890096

**Data e Hora da Recepção:** 17/12/2018 18:41

**Nº da Ficha:** 94409

**Nº do Atendimento:** 1º Atendimento

Hipertensão: ( ) Sim ( X ) Não Diabetes: ( ) Sim ( X ) Não **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** ( X ) VERDE

**DADOS GERAIS DA CONSULTA MÉDICA**

**DADOS DA PRÉ CONSULTA** **Tipo de Clínica:** CLINICA MEDICÁ

**Data:** 17/12/2018 18:4

**Profissional da Pré-Consulta:** 100 - ROSINES MEDEIROS FREITAS

**COREN:** 370840

P.A.:    X    mmHg Peso:    Kg Temperatura:    °C Estatura:    cm Per. Cefálico:    Per. Torácico:    Glicemia:    mg

**Informações da Pré-Consulta:**

PAJIENTE TRAZIDO PELO SAMU DE MANAIRA COM CORTE CONTUSO E DOR EM JOELHO DIREITO, APÓS QUEDA E MOTO.

**Medicamentos em Uso:**

FEITO DIPIRONA NO SAMU.

- **Informações Médicas:**

QD / HPMA / ISDA / ANTEC / EXAME FÍSICO:

17/12/2018 18:55:51 JOSE BATISTA DA SILVA

- **Informações Da Alta:**

ALTA COM ORIENTAÇÕES

sentiu agudamente muito dor no joelho  
desenvolveu com dificuldade para  
dormir e med. dor.  
Assim + seco + húmido + evitando pressão  
e não queimar o joelho.  
• Bucal: 1200000 =     
• Vóltarum 25 =   

Rx da Dr. A

15

**EMILIA ÉRICA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autentico a presente conta, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Princesa Isabel-PB 27/12/2018 13:58:41  
Emilia Erica Alves Frasão - Tabelião Interv.

Fax: 0800-8076841 Email: 2.37 FARPEMHS 0.28 FEPJRS 0.17  
SEL DIGITAL: AN009136-01CD

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emilia Erica Alves Frasão  
Tabelião Interv.

Assinatura do Paciente/Responsável

JOSE BATISTA DA SILVA C.R.M.: 2045- PB



**RECEITUÁRIO MÉDICO**

NOME:

O paciente José dos Reis Amorim  
dos Santos, sofre acidente de  
moto há 34 dias, apresentando  
ferimentos laero-contusos em folhos  
dentes, ré dentro e mao direita  
feito sutura com monofilamento  
+ enxerto e uso de antibioticos.  
Até o dia 21 dias do mês de  
janeiro 2019, aguarda por  
nispal apurados, suspeitas  
vel que elle recupera-se.

Pronto-Socorro 21/1/2019 Carimbo/CRM

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

UPA 24 HORAS - PRINCESA ISABEL - PB



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ( )

---

**Processo: 0800078-09.2020.8.15.0311**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - PE25252

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DECISÃO**

Vistos.

A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais.

O juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do NCPC). A própria Constituição Federal determina, no artigo 5º, LXXIV, que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Pois bem.

Assim sendo intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência, além da guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito.

Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos, a título de sugestão:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se.

CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz de Direito em Substituição  
(assinado mediante certificado digital)



PETIÇÃO E SIMULAÇÃO DE CUSTAS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:25:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215241826400000027224158>  
Número do documento: 20021215241826400000027224158

Num. 28227431 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

**PROCESSO N° 0800078-09.2020.8.15.0311**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Dante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais( guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

**NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.**

No caso, *data máxima vénia*, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:26:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215254724800000027224161>  
Número do documento: 20021215254724800000027224161

Num. 28227434 - Pág. 1



**Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência (id. 27782458), a CTPS (id. 27782461) que demonstra que o Autor está desempregado, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão agricultor, não possuindo nenhum documento para comprovar sua renda, dado a informalidade da profissão.**

Ademais, Culto Julgador, data máxima vénia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça de Pernambuco** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vénia para transcrever os seguintes arestos:

**STJ:**

**PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ.1. O Plenário do STJ**  
decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação.3. (...). Agravo interno desprovido.(AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:26:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215254724800000027224161>  
Número do documento: 20021215254724800000027224161

Num. 28227434 - Pág. 2



**TJPE:**

**EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.**

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."
1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.
3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresente declaração de pobreza.
4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.
5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.
6. **Recurso provido.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno**. Recife, 27 de fevereiro de 2018.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:26:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215254724800000027224161>  
Número do documento: 20021215254724800000027224161

Num. 28227434 - Pág. 3



TJPE:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.
2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).
3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.
4. Por essa razão revela-se desinfluente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.
5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)."

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:26:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215254724800000027224161>  
Número do documento: 20021215254724800000027224161

Num. 28227434 - Pág. 4



(TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)

**TJPB:**

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. **PROVIMENTO DO RECURSO.** (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .

**TJPB:**

**PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.**

Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.

Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO (**Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000**). RELATOR: **Tércio Chaves de Moura**. João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:26:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215254724800000027224161>  
Número do documento: 20021215254724800000027224161

Num. 28227434 - Pág. 5



RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

**"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."**

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)**

**"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:26:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215254724800000027224161>  
Número do documento: 20021215254724800000027224161

Num. 28227434 - Pág. 6



**pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido."**  
**(STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,**  
**julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)**

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revista ao final do processo.**

**Dianete do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.**

**NESTES TERMOS,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 12 de Fevereiro de 2020.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**

**OAB/PE 25.252**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:26:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215254724800000027224161>  
Número do documento: 20021215254724800000027224161

Num. 28227434 - Pág. 7

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 031.3.20.00091/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 12/02/2020
<b>Número da guia:</b> 031.2020.600091 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 103,02 <b>Promovente:</b> JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 155,88
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866400000018 558809283184 520200229034 132000091018</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 155,88

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 031.3.20.00091/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 12/02/2020
<b>Número da guia:</b> 031.2020.600091 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Promovente:</b> JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 155,88
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 155,88

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 031.3.20.00091/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 12/02/2020
<b>Número da guia:</b> 031.2020.600091 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 103,02 <b>Promovente:</b> JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 155,88
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866400000018 558809283184 520200229034 132000091018</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 155,88





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 031.2020.600091

**Data Vencimento:** 29/02/2020

**Data Emissão:** 12/02/2020

**Comarca:** Princesa Isabel

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Valor da Causa:** R\$ 1.000,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 103,02

**Taxa:** R\$ 51,51

**Total da Guia:** R\$ 154,53

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 15:26:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215260183900000027224168>  
Número do documento: 20021215260183900000027224168

Num. 28227441 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800078-09.2020.8.15.0311

**DESPACHO**

Vistos, etc.

É caso de deferir a Gratuidade de Justiça, pois restam presentes os requisitos mínimos necessários na forma do art. 98 e seguintes do CPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICAS.

Maria Eduarda Borges Araújo  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 14/04/2020 09:58:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041409580917600000028667666>  
Número do documento: 20041409580917600000028667666

Num. 29798921 - Pág. 1